

PAUTA PARA O DIA
19/05/80
08/04/80

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Montenegro

PROC. N.º 412/80

JUIZ DO TRABALHO: Presidente
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos oito dias do mês de abril do ano
de 1980, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro-RS, autuo a
presente reclamação, apresentada por
ALCIDO HENSEL contra
ERVINO JACÓ KIRSTEN

Armando de Lima Dutra
Chefe da Secretaria Subst.
ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Ass. CP, 13º sal. prop., digo, integral, férias simples, fér. dobro, sals, indenização....Cr\$ 100.970,00

jpb



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 412,80
Em 08/04/80

2 JB

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Proc.nº 412/80

Aos... oito ... dias do mês de ... abril ... de 19... 80

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,
ALCIDO HENSEL

Agricultor (Reclamante) solteiro brasileiro
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)

Barão-Salvador do Sul portador da C.P. — N.º

22777 Série 00002 -RS e apresentou a seguinte reclamação contra
ERVINO JACÓ KIRSTEN Rural
(Reclamado) (Atividade)

domiciliado na Vila Nova-Brochier (informar-se na Olaria Schneider) N/C
(Rua e número)

DECLAROU:

- que começou a trabalhar para o rcd. em janeiro/73 até janeiro de 1980, quando deu por rescindido seu contrato de trabalho por falta de pagamento;
- que foi tratado salário mínimo; que faz dois anos que o reclamado não lhe paga salários;
- que nunca recebeu férias, nem 13º salário;
- que não teve sua CTPS anotada;

RECLAMA:

- Ass.CTPS(entrada e saída).....x.x.x.x.x.x.
- 13º sal.prop.,digo integral(78-79)Cr\$ 5.520,00
- Fér.simplesCr\$ 2.760,00
- Férias dobroCr\$ 5.520,00
- Salários (24 meses).....Cr\$66.240,00
- Indenização (7 anos).....Cr\$20.930,00
- TOTAL.....Cr\$100.970,00

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 19 de maio de 1980, às 14:00 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em n.º máximo de três e que seu não comparecimento a audiência importará no arquivamento da reclamatória.

Cód. 138
x Alcido Hensel
Alcido Hensel -reclamante

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIFICO que, nesta **data**,
foi expedida a devida nota
reca através do Sr. Of. Justiça.
Dou lo.

Montenegro, 08 de 04 de 1980

Armando de Lima Dutra
Chefe de Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHefe DA SECRETARIA, SUBSTITUTO





PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

Proc.nº 412/80

SR. **ERVINO JACÓ KIRSTEN**

Vila Brochier-(informar-se na Olaria Schneider)N/C

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **ALCIDO HENSEL**

Reclamado **ERVINO JACÓ KIRSTEN**

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de..... **Montenegro-RS** na rua **Capitão Cruz** nº **1643** no dia **dezenove** (**19**) do mês de **maio/1980** às **quatorze** (**14:00**), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.
Ocasião em que deverá apresentar CPF ou CGC.

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

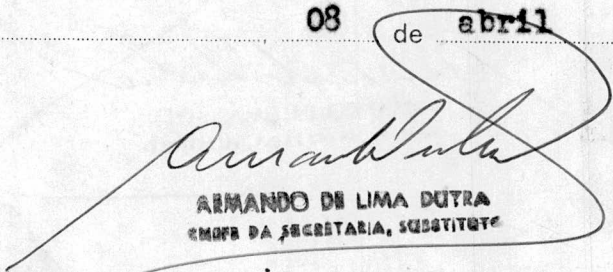
Ao reclamado — será julgado à révelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.
Anexo cópia da inicial.

Montenegro

08

de **abril**

de 19 **80**

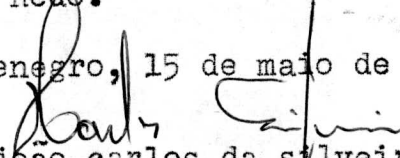

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

jpb

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia 10 pp, no endereço indicado não logrando encontrar o Rcd. Retornei, hoje, às 08:30 h, e fui informado por uma vizinha que o mesmo se encontrava "na roça" Diligenciei naquele local não o encontrando. Retornei, entregando à sra. CAROLINA KERBER a original e cópia da reclamatória, tendo esta se negado a assinar, obrigando-se a dar aviso e os documentos ao Rcd.

montenegro, 15 de maio de 1980.


João Carlos da Silveira

ofc just aval subst



JUNTADA

Faço juntada da ata de audiência que segue

Em 19 de maio de 1980



ARMANDO DE LIMA LIMA
SINOPRE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



4
98

PROCESSO N.º 412/80.....

Aos dezenove dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta, às catorze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho DR. MARIO MIRANDA VASCONCEDLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: ALCIDO HENSEL, reclamante e ERVINO JACÓ KIRSTEN, reclamado, para apreciação em audiência de conciliação, instrução e julgamento da reclamatória em que o primeiro pleiteia do segundo: assinatura CP, 13º salário proporcional, digão, 13º salário integral, férias simples, férias dobro, salários, indenização, no total de Cr\$100.970,00. PRESENTES AS PARTES, estando o reclamado acompanhado de seu patrono, Dr. Ernesto A. Lauer que junta procuração Apud-Acta. Dada a palavra ao r. Procurador do reclamado por ele foi dito que como a notificação lhe foi entregue somente sexta-feira, dia 16 do corrente mês, não contou com o prazo legal para a apresentação de sua defesa e para as providências necessárias para sua prova, razão porque requer o adiamento da audiência. As partes chegaram a ACORDO nas seguintes condições: o reclamado pagará ao reclamante Cr\$10.000,00. O pagamento será efetuado em 7 parcelas, sendo a primeira no valor de Cr\$1.000,00 e as 6 restantes no valor de Cr\$1.500,00, sendo que o vencimento da primeira será dia 30 de maio corrente, e as demais a cada dia 30 dos meses subsequentes, na Secretaria desta Junta. Com o recebimento do total convencionado o reclamante dará quitação quanto ao objeto da reclamatória, bem como sob qualquer título decorrente da extinta relação de trabalho, nada mais tendo a alegar, de vez que reconhece não ter havido relação de emprego. Custas, pro-rata, no valor de Cr\$738,40, cabendo Cr\$369,20 para cada parte, ficando o reclamante dispensado do pagamento por ganhar menos do dobro do mínimo legal. Pelo reclamante foi requerido que os pagamentos sejam feitos a sua madrastra, Dona Nilda Hensel, de vez que está trabalhando em Barão, município de Salvador do Sul e fica difícil comparecer pessoalmente. O pedido foi deferido. ACCORDO HOMOLOGADO. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Alcido Hersel



[Handwritten signature]

[Large handwritten signature]

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHefe DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

[Large handwritten scribble or signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 412/80

TERMO DE PROCURAÇÃO "APUD-ACTA"

Aos 19 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e 80, perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, de Ordem do Exmo. Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. Orvino J. Kirsten Brasileiro (Nacionalidade), casado (Estado Civil), agricultor (Profissão), maior, residente na Sila Nova - Brochier, e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu procurador o bacharel Benedito Arno Lauer Brasileiro (Nacionalidade), casado (Estado Civil), inscrito na ordem dos Advogados do Brasil, seção R. G. Sul sob n.º 5184, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula "ad-judicia" e mais os especiais necessários para: contestar ação trabalhista movida por Alcides Bensei. E, para constar, eu, ARMANDO DE LIMA DUTRA (Assinatura), Chefe da Secretaria, lavrei este termo, que vai devidamente assinado e com o visto do Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Montenegro, 19 de maio de 1980

VISTO:

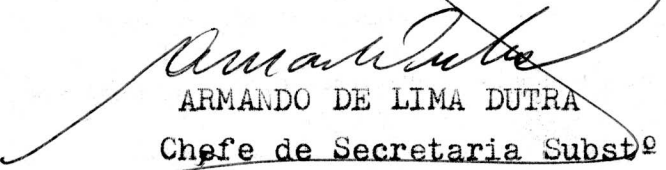
Orvino J. Vasconcellos
Juiz do Trabalho, Presidente

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

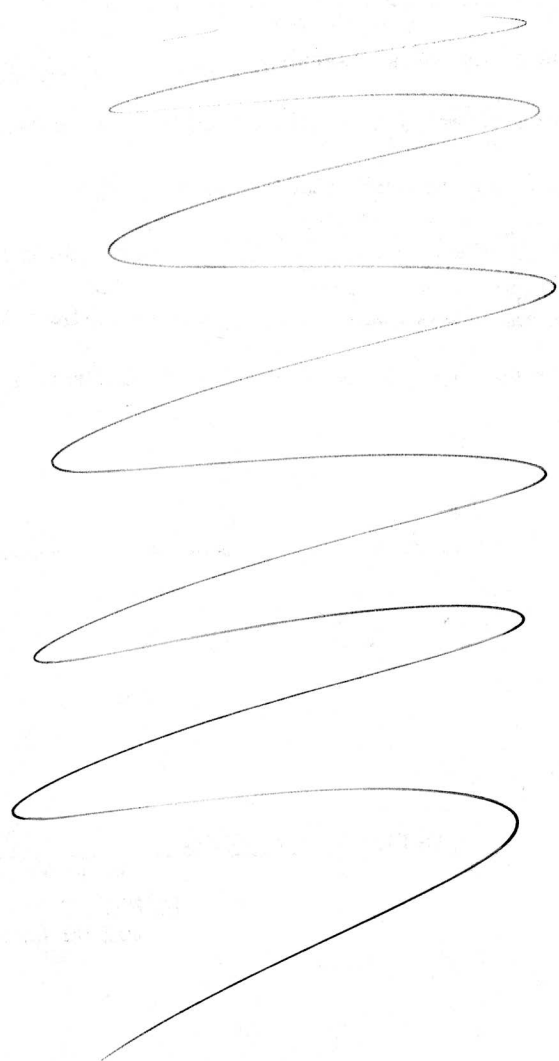
C E R T I D ã O

CERTIFICO que, nesta data, compareceu a
madrasta do reclamante para receber a quantia referente
a 1ª parcela, conforme determinação contida em ata, e,
apresentando documento de identidade, título eleitoral
nº 14.699, 31ª zona, constatou-se que seu nome correto
é LEONILDA ALVINA SCHAFER e não como constou da referi-
da ata. Dou fe.

Montenegro, 30 de maio de 1980


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria Substº

x Leonilda Alvina Schäfer





6/24

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE PAGAMENTO PARCELADO

Aos trinta (30) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta (1980), às 15:00 horas,

compareceu na Secretaria desta JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
MONTENEGRO à Rua Capitão Cruz, 1643

perante mim, Chefe da Secretaria, o Sr. ERVINO JACO KIRSTEN, representada pela Srta. MARCIA MARIA FERNANDES KOCH

que veio efetuar o pagamento da quantia de Cr\$. 1.000,00 (Hum mil cruzeiros)
.....), referente à primeira (1ª)

prestação de acordo feito no processo nº 412/80, em que são partes

ALCIDO HENZEL, reclamante,
e ERVINO JACO KIRSTEN, reclamado.

Pelo reclamante foi dito que recebia a referida importância, que contou e achou certa. E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai devidamente assinado.

.....
Chefe da Secretaria

.....
Reclamante

.....
Reclamado

SECRETARIA DE JUSTIÇA E JULGAMENTO
C E R T I D ã O

CERTIFICO que a Sra. Leonilda Alvina Schäfer apresentou certidão de casamento nº 1.416, Registro Civil de Barão-Salvador do Sul, fls.42, livro nº B-6, onde contraiu - matrimônio com Ademar Hensel, em 07 de junho de 1975, passando a assinar-se LEONILDA ALVINA HENSEL. Dou fé.

Montenegro, 30 de junho de 1980

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA

Chefe de Secretaria Subst^a



07
45

PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE PAGAMENTO PARCELADO

Aos trinta (30) dias do mês de junho do ano
de mil novecentos e oitenta (1980), às 15:30 horas,
compareceu na Secretaria desta JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
MONTENEGRO-RS, à Rua Capitão Cruz, 1643,
perante mim, Chefe da Secretaria, o Sr. ALCIDO HENSEL

que veio efetuar o pagamento da quantia de Cr\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos
cruzeiros), referente à segunda (2ª)
prestação de acordo feito no processo nº 412/80, em que são partes
ALCIDO HENSEL, reclamante,
e ERVINO JACO KIRSTEN, reclamado.

Pelo reclamante foi dito que recebia a referida importância, que contou e achou certa. E, para constar,
foi lavrado o presente termo, que vai devidamente assinado.

[Assinatura]
Chefe da Secretaria
[Assinatura]
Reclamante
[Assinatura]
Reclamado



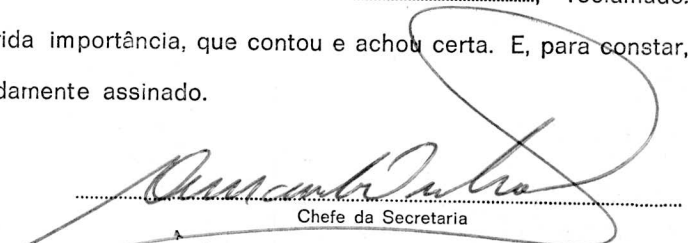
8
/

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

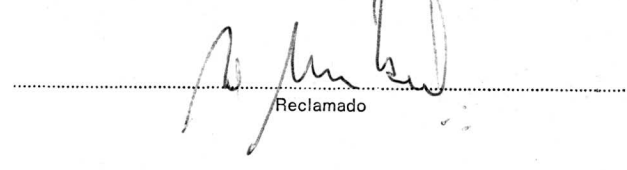
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE PAGAMENTO PARCELADO

Aos trinta (30) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta (1980), às 13:30 horas, compareceu na Secretaria desta JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO - RS, à Rua Capitão Cruz, 1643, perante mim, Chefe da Secretaria, o Sr. ERVINO JACO KIRSTEN, representando pelo Dr. WALTER HARRES que veio efetuar o pagamento da quantia de Cr\$. 1.500,00 (Hum mil e quinhentos cruzeiros), referente à terceira (3ª) prestação de acordo feito no processo nº 412/80, em que são partes ALCIDO HENSEL, reclamante, e ERVINO JACO KIRSTEN, reclamado. Pelo reclamante foi dito que recebia a referida importância, que contou e achou certa. E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai devidamente assinado.


Chefe da Secretaria


Reclamante


Reclamado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

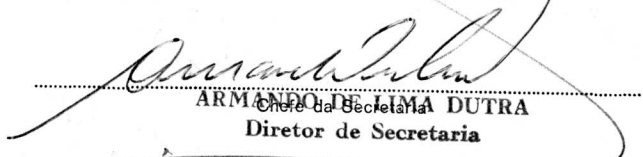
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Montenegro

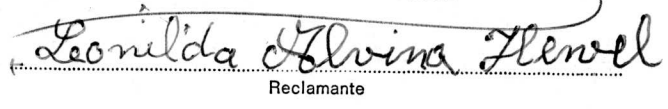
TERMO DE PAGAMENTO PARCELADO

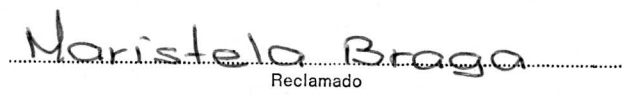
Aos primeiro dias do mês de setembro do ano
de mil novecentos e oitenta, às 13:50 horas,
compareceu na Secretaria desta JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
Montenegro, à Rua Capitão Cruz, 1643,
perante mim, Chefe da Secretaria, o Sr. ERVINO JACO KIRSTEN

que veio efetuar o pagamento da quantia de Cr\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos
cruzeiros), referente à 4ª parcela
prestação de acordo feito no processo nº 412/80, em que são partes
ALCIDO HENSEL, reclamante,
e ERVINO JACO KIRSTEN, reclamado.

Pelo reclamante foi dito que recebia a referida importância, que contou e achou certa. E, para constar,
foi lavrado o presente termo, que vai devidamente assinado.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria


Leonilda Alvina Hensel
Reclamante


Maristela Braga
Reclamado



10
JK

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE PAGAMENTO PARCELADO

Aos trinta (30) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta (1980), às 15:00 horas, compareceu na Secretaria desta JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO - RS, à Rua Capitão Cruz, 1643, perante mim, Chefe da Secretaria, o Sr. ERVINO JACO KIRSTEN

que veio efetuar o pagamento da quantia de Cr\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos cruzeiros), referente à 5ª parcela prestação de acordo feito no processo nº 412/80, em que são partes ALCIDO HENSEL, reclamante, e ERVINO JACO KIRSTEN, reclamado.

Pelo reclamante foi dito que recebia a referida importância, que contou e achou certa. E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai devidamente assinado.

Armando de Lima Dutra
.....
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

Leonilda de Hensel
.....
Reclamante

.....
Reclamado



11/98

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Montenegro

TERMO DE PAGAMENTO PARCELADO

Aos trinta dias do mês de outubro do ano
de mil novecentos e oitenta, às -- horas,
compareceu na Secretaria desta JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
Montenegro n.º 412/80, à rua Capitão Cruz, 1643,
perante mim, Chefe da Secretaria, o Sr. ERVINO JACO KIRSTEN

que veio efetuar o pagamento da quantia de Cr\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos cruzeiros), referente à 6ª parcela
prestação de acordo feito no processo n.º 412/80, em que são partes
ALCIDO HENSEL, reclamante,
e ERVINO JACO KIRSTEN, reclamado.

Pelo reclamante foi dito que recebia a referida importância, que contou e achou certa. E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai devidamente assinado.

IVETE FERREIRA
Chefe da Secretaria
Diretora de Secretaria Subst.ª

OBS.: O pagto. foi efetuado através do cheque nº 91-133833 emitido contra a Caixa Econômica Estadual, agência local.

Leonilda H. Hensel
Reclamante

A

[Assinatura]
Reclamado



12
df

PODER JUDICÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 412/80

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 01 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta (1980), nesta cidade de Montenegro, às 15:30 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante ALCIDO HENSEL e o Reclamado ERVINO JACO KIRSTEN e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos cruzeiros) relativa a o pagamento da última parcela conforme acordo.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Armando Dutra
.....
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

Leonilda F. Hensel
.....
Reclamante


[Assinatura]
.....
Reclamado

JUNTADA

Faço juntada da guia de custas
abaixo, nesta data.

Em 17 de dezembro de 1980

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 - CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC CPF - 201574790-72	02 - RESERVADO	04 - RESERVADO 001/0318-2 17/12/80 BANCO DO BRASIL 06060/8749	
05 - NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE ERVINO JACO KIRSTEN		06 - ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.) Brochier	07 - NÚMERO	08 - COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)	
09 - BAIRRO OU DISTRITO	10 - CEP 95780	11 - MUNICÍPIO (CIDADE) MONTENEGRO	12 - SIGLA DA U.F. RS		
13 - EXERCÍCIO 80	14 - COTA OU DUODÉSIMO	15 - PERÍODO DE APURAÇÃO	16 - TIPO 3	17 - N.º E 80 000 412/80	18 - REFERÊNCIAS
19 - ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA CUSTAS JUDICIAIS - A		20 - CÓDIGO 1505	21 - VALOR - CRS 369,20		
31 - OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO		22 - MULTA E/OU JUROS	23 - CÓDIGO	24 - VALOR - CRS	
ÓRGÃO EXPEDIDOR JCS de MONTENEGRO	N.º E ESPÉCIE DO PROCESSO 412/80	25 - CORREÇÃO MONETÁRIA	26 - CÓDIGO	27 - VALOR - CRS	
RECLAMANTE(S) ALCIDO HENSEL		ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.		28 - TOTAL	29 - VALOR - CRS 369,20
RECLAMADO(A) ERVINO JACO KIRSTEN		30 - AUTENTICAÇÃO 1980 194842 17 369,20			
GUIA N.º 397/80	EXPEDIDA EM 17 12 80				
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO Banco do Brasil S.A.	Montenegro - RS.				

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 17 de 12 de 1980

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

Mário Miranda Vaccinello
MÁRIO MIRANDA VACCINELLO
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO

Em 17 de 12 de 80

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

